

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2726/78

INTERESSADO : ELIZABETE NAOMI YOSHII

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 788 /79 CEPG Aprov. em 03 / 07 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

ELIZABETH NAOMI YOSHII, nascida aos 18 de agosto de 1971, em Porto Alegre, cursou em 1977 com bom aproveitamento a 1ª série do 1º grau no Instituto "Guanabara" na cidade do Rio de Janeiro, com idade inferior à prevista em Lei para a matrícula nesse grau de ensino. No ano seguinte cursou, no mesmo estabelecimento de ensino, o 1º semestre da 2ª série, transferindo-se a seguir para São Paulo. Matriculou-se, então, por transferência, na Escola "Tia Marisa", nesta Capital, onde concluiu a 2ª série. Submetida a testes psicológicos revelou maturidade para o prosseguimento dos estudos, não obstante sua idade.

2. APRECIÇÃO:

O ingresso no ensino de 1º grau deu-se em escola de outro Estado, onde o mesmo, a esse nível de ensino, com idade inferior à prevista em Lei, é decidido por normas emanadas do Conselho de Educação daquele Estado.

Em nosso sistema de ensino, matriculou-se, por transferência, no segundo semestre da 2ª série do 1º grau, tendo revelado bom aproveitamento dos estudos anteriormente realizados. É, portanto, perfeitamente regular sua matrícula na 2ª série da Escola "Tia Marisa", em São Paulo.

II - CONCLUSÃO

Considera-se regular a matrícula, por transferência, de ELIZABETH NAOMI YOSHII, no 2º semestre da 2ª série do 1º grau na Escola "Tia Marisa"/Capital.

São Paulo, 11 de abril de 1979

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de abril de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

AGL/dat.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de julho de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente em exercício